

ENCONTROS DE JURISPRUDÊNCIA – NEGÓCIO JURÍDICO

4/3/2022

Os deveres de comunicação e informação nos contratos de adesão

Ricardo Costa

1. Âmbito de aplicação do DL 446/85

contratos de adesão “padronizados” (com ccgerais típicas) e contratos de adesão “individualizados”; arts. 1º, 1 e 2, 2º (transposição da Directiva 93/13/CEE: cláusulas abusivas nos contratos com os consumidores)

regime dos contratos de adesão com recurso a *cláusulas não negociadas* (fora da liberdade consagrada pelo art. 405º, 1, do CCiv.), com excepção da acção inibitória (apenas para contratos de adesão com recurso a ccgerais típicas, com “generalidade” e “indeterminação”)

2. Problemas/riscos dos contratos de adesão e meios de tutela

3. O controlo do “consentimento” da parte aderente e o dever pré-conclusão de comunicação (em sentido amplo)

3.1. Comunicação e informação: verdadeiros “deveres” da fase de formação do contrato em ordem à aceitação (art. 4º) “livre” e “esclarecida”; concretização e positivação do art. 227º do CCiv. em sede de contratos de adesão não negociados

3.2. Condutas vinculadas pela exigência do *dever de comunicação “em sentido amplo”*: comunicação “em sentido estrito” (art. 5º); informação (explicação e esclarecimento: art. 6º); a ponderação da diligência do aderente em ambos os deveres

3.3. Sanções do DL 446/85 para o *incumprimento ou cumprimento defeituoso ou parcial* (no controlo de inclusão das cláusulas não negociadas): arts. 8º, a) e b), e 9º

3.4. Algumas questões e linhas jurisprudenciais do STJ

3.4.1. Relações “internas” entre a comunicação estrita e a informação

3.4.2. A natureza (não) excludente do regime sancionatório da violação dos deveres de comunicação e informação

3.4.3. As “declarações genéricas” do aderente e a “auto-responsabilidade”

3.4.4. A conjugação ou absorção pelo regime das “cláusulas-surpresa” (art. 8º, c))

3.4.5. Extensão e intensidade dos deveres previstos nos arts. 5º (em esp. 2) e 6º